

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° - 15/2016

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.057/2016

### PROCESSO Nº 018/2016 – DISPENSA Nº 01/2016

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FRANCISCO EZEQUIEL SILVA & CIA LTDA – ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 06.966.419/0001-89, situado na Rua – Chico Garrafão - 142, Bairro – Boa Viagem, Cidade de Itapeçerica - MG, aqui representada pelo Senhor Gian Carlos Oliveira Silva, neste documento denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO o altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no Município de São Sebastião do Oeste – MG necessita de ações preventivas urgentes no controle da proliferação do mosquito, bem como na limpeza de lotes urbanos e de vias públicas, bem como o recolhimento dos entulhos e lixos dispostos de forma irregular em áreas públicas e particulares;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de São Sebastião do Oeste – MG está sujeita, em função do grande número de pessoas oriundas da região norte do Brasil, que migram para nossa cidade em razão da busca de trabalho, em especial no Grupo Avivar;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado em nosso território, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de São Sebastião do Oeste;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes a eclodir;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

## **1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA:**

**A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA URBANA EM TODAS AS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS DA CIDADE, INCLUÍDO ROÇADAS, CAPINAS, RETIRADAS DO MATERIAL E ENTULHOS - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG.**

1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço global.

## **2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias trabalhados, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços com no mínimo 10 homens, 8 horas por dia.

A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado dentro da norma legal.

## **3 – DOS VALORES:**

3.1 – Será considerado o preço total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3.2 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **4 – DO PAGAMENTO:**

4.1 – A fiscalização do Município de São Sebastião do Oeste acompanhará todos os serviços executados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



4.2 - O primeiro pagamento será efetuado 15 dias após o início dos serviços no valor de R\$22.500,00 ( vinte e dois mil e quinhentos reais) e o restante no final dos serviços, após a aprovação do Secretário Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, até o 16º (décimo sexto) dia útil após o início dos serviços, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados e no final dos serviços.

4.4 A empresa CONTRATADA para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizado os certificados de regularidade junto ao INSS e Fundo de Garantia, bem como apresentar xérox da matrícula da obra junto ao INSS e xérox dos recolhimentos mensais do INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula da obra.

4.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.6 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

## **5 – DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

## **6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentárias nºs -02.03.01.10.305.1004.2030– 3.3.90.39.00 – ficha 197 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços dos seus empregados.

7.5 - Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.6 - Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

7.7 - Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.8 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

7.9 - Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Município de São Sebastião do Oeste e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - Definição do roteiro de trabalho;

8.2 - Fiscalização dos serviços;

8.3 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

8.4 – publicar o extrato do contrato no diário oficial do Município de São Sebastião do Oeste, se for o caso.

## **9 – DA RESCISÃO:**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **11 – CESSÃO:**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

## **12 – DO REGIME LEGAL:**

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

## **13 – DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

## **14 – DO FORO:**

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

São Sebastião do Oeste – MG, 08 de março de 2016.

**Dorival Faria Barros**

Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCISCO EZEQUIEL SILVA & CIA LTDA ME**

Gian Carlos Oliveira Silva - Contratado

1º - Testemunhas \_\_\_\_\_  
NOME - CPF -

2º - Testemunhas \_\_\_\_\_  
NOME - CPF -